

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601504

Unidade Auditada: Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Santarém (PA)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Universidade Federal do Oeste do Pará, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e à execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela Universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, verificaram-se desalinhamentos da gestão aos padrões estabelecidos na Lei nº 8.958/94 e normativos relacionados. Cinco quesitos de conformidade foram avaliados: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização. Apurou-se, em síntese, que: 1) inexistente aprovação dos projetos que lastreiam os contratos/convênios pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes; 2) há falhas nas prestações de contas dos convênios/contratos envolvendo pouca individualização das despesas e ausência de documentos comprobatórios necessários à verificação da correta aplicação do recurso; 3) inexistente registro centralizado de dados para acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e concessão de bolsas; 4) não há publicidade dos dados relativos aos projetos em boletins internos da Ufopa nem nos sites da Universidade e das Fundações de Apoio com as quais se relaciona; e 5) a Ufopa não possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos pelo órgão colegiado superior.

A blue ink signature, likely of the Auditor, is written in the bottom right corner of the page.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Evidenciou-se, em síntese, os seguintes aspectos: 1) a escolha das áreas de atuação e a aplicação dos recursos estão alinhadas aos normativos do Programa; 2) a divulgação do PNAES tem alcançado de modo geral seu público-alvo; 3) a Ufopa não realiza estudos e análises relativos à demanda social do Programa; 4) apesar de existir alguns indicadores e metas, a Universidade possui deficiência na avaliação dos resultados do PNAES, especialmente no que se refere ao controle sobre as taxas de evasão e retenção de alunos. Além desses aspectos, a equipe de auditoria identificou a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos no que concerne: 1) ao fluxo de informações dos processos de pagamento dos benefícios estudantis; 2) ao estabelecimento de normativos que definam os benefícios/auxílios, as etapas que devem ser realizadas para sua execução e as responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do Pnaes; e 3) à transparência na seleção dos beneficiários do Programa, sobretudo no que diz respeito à formalização dos processos de pedido dos benefícios.

No âmbito dos demais itens do escopo, resalto a: 1) divergência entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e do Tesouro Gerencial em relação à execução orçamentária de seis ações executadas pela Ufopa; 2) verificação de falhas na elaboração de indicadores de desempenho da gestão institucional; e 3) ausência de verificação da documentação referente à acumulação de cargos apresentada por servidores no momento da posse quanto à legalidade, compatibilidade e totalidade da carga horária.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº. 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social

Brasília/DF, 05 de agosto de 2016.